



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## LEI Nº 3.778/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei nº 2.300/2008, de 30 de abril de 2008, que cria o "Curso Pré-Vestibular Gratuito" para alunos que frequentam o último ano ou que concluíram o ensino médio e que residam no Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** A Lei nº 2.300/2008, de 30 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"CRIA O "CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR E ENEM" PARA ALUNOS QUE FREQUENTAM O ÚLTIMO ANO OU QUE CONCLUÍRAM O ENSINO MÉDIO E QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizada e obrigada a oferecer aos alunos residentes no Município de Chopinzinho, curso preparatório para ingresso no Ensino Superior – "Pré-Vestibular e Enem".

**Art. 2º.** Fará jus ao "Cursinho Pré-Vestibular e Enem", o aluno que cursou ou está cursando o último ano do Ensino Médio e que resida no Município de Chopinzinho.

**Art.3º.** .....

**Art. 3º-A.** Fica instituída a tarifa de inscrição do "Cursinho Pré-Vestibular e Enem", a fim de custear as despesas decorrentes da execução desta lei, cujo o valor será definido anualmente pelo Poder Executivo através de decreto específico, observado o princípio da modicidade do valor tendo como parâmetro os custos e despesas da prestação do curso ofertado pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** .....

**§ 1º.** O "Cursinho Pré-Vestibular e Enem" disponibilizará vagas conforme a demanda, em quantas turmas forem necessárias, de segunda a sexta feira, com no mínimo 03 (três) meses de duração.

**§2º.** .....

**I -** .....

**§3º.** .....

**Art. 5º.** .....

**§ 1º.** Farão parte também do conteúdo programático do "Cursinho Pré-Vestibular e Enem":

**I -** .....

**II -** .....

**III -** .....

**Art. 6º.** Deverá ser disponibilizado gratuitamente todo o material didático-pedagógico de preparação para os alunos matriculados no "Cursinho Pré-Vestibular e Enem".

**Art. 7º.** - Deverão ser publicadas em editais específicos todas as informações referentes às inscrições e matrículas para O "Cursinho Pré-Vestibular e Enem", assim como as localidades ou instituições onde serão ministradas as aulas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 8º.** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, regulamentará os aspectos específicos necessários a materialização e estabelecerá as diretrizes do "Cursinho Pré-Vestibular e Enem".

**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei nº2.300/2008, de 30 de abril de 2008, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO Nº 1894 de 15/10 /2019